

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL

# Termo de Referência 130/2025

## Informações Básicas

**Número do artefato UASG** 130/2025 158132-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL **Editado por** MICHELL MARTINS LOPES **Atualizado em** 19/12/2025 16:19 (v 0.13)

**Status**  
ASSINADO

## Outras informações

**Categoria** IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos **Número da Contratação** 89/2025 **Processo Administrativo** 23347.003011.2024-10

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão administrativa de uso de espaço físico, SEM ÔNUS, sob o critério de menor preço, ao usuário, por grupo de itens (cardápio mínimo), conforme tabela abaixo, à empresa especializada na exploração dos serviços de cantina/lanchonete, para fornecimento de alimentos prontos aos estudantes, servidores, colaboradores e visitantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade	Preço
1	Salada de frutas (in natura) 100 g	3697	1	R\$ 9,45
2	Maçã, banana ou pera (unidade média) 120 g	3697	1	R\$ 1,89
3	Água mineral com gás 500 ml	3697	1	R\$ 3,70
4	Suco de fruta natural com água 200 ml	3697	1	R\$ 4,54
5	Suco de fruta natural com leite 200 ml	3697	1	R\$ 5,70
6	Vitamina de fruta 200 ml	3697	1	R\$ 4,61
7	Café 80 ml sem açúcar	3697	1	R\$ 3,10
8	Café com leite ou achocolatado 200 ml	3697	1	R\$ 4,98
9	Iogurte (copinho) 170 ml	3697	1	R\$ 2,99
10	Sanduíche natural 150 g (frango ou atum)	3697	1	R\$ 11,00
11	Lanches quentes 100 g (pão na chapa, hambúrguer simples ou similar)	3697	1	R\$ 9,95
12	Misto quente 100 g	3697	1	R\$ 8,00
13	Pão de queijo 60 g	3697	1	R\$ 3,48
14	Chipa média 60 g	3697	1	R\$ 2,50
15	Salgado assado 100 g (esfirra, pão de batata, enroladinho de presunto e queijo, torta salgada (fatia), empadinha, quibe assado)	3697	1	R\$ 9,78
16	Salgado frito 100 g (coxinha, pastel frito, risoles, bolinha de queijo, kibe frito, enroladinho de salsicha)	3697	1	R\$ 7,70
17	Mini pizza 100 g	3697	1	R\$ 9,75
18	Pão, torta ou bolo simples, tipo caseiro 100 g (broa, fatia de bolo e similar)	3697	1	R\$ 4,50
19	Biscoito simples (água e sal, cream cracker ou similar) 30 g	3697	1	R\$ 2,39
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 110,01</b>

## Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, tendo em vista o impacto da saúde alimentar junto ao desenvolvimento estudantil e da qualidade de vida dos servidores, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, conforme a definição de serviços continuados previsto no art.15 da IN nº 05/2017, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Prazo de vigência**

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **30 meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual PCA 89/2025.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. redução da geração de resíduos sólidos e proceder a correta separação e destinação de resíduos oriundos de seu estabelecimento, incluindo a coleta e descarte adequado de óleos, lâmpadas, baterias e gorduras;

4.1.2. consumo e uso racional da água tratada e energia, priorizando equipamentos e procedimentos de menor impacto, sem, contudo, incorrer prejuízo à adequada higienização e manutenção do ambiente e produtos ofertados;

4.1.3. Observar legislação e normas atualizadas quanto às quantidades elevadas de açúcar, gorduras, sódios e alimentos de baixo valor nutricional;

4.1.4 verificar periodicamente a manutenção dos sistemas de aquecimento e refrigeração;

4.1.5 utilizar equipamentos que causem menor incômodo sonoro de acordo com a Resolução CONAMA nº 20 /1994 e possuam selo de eficiência energética tipo A;

4.1.6 proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção;

4.1.7 cumprir exigências de leis e normas trabalhistas e de higiene e segurança no trabalho;

### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **13** horas às **16** horas.

4.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1 A vistoria deverá ser agendada por meio do e-mail: [comat.nv@ifms.edu.br](mailto:comat.nv@ifms.edu.br);

4.6.2 Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas para o e-mail indicado no item anterior.

4.6.3 O prazo para vistoria inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso de licitação e se se encerra no dia útil anterior ao prazo final para envio de propostas.

4.7 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

5.1.2 O serviço de cantina deverá cumprir com todas as normas higiênico-sanitária a que os estabelecimentos comercializadores de alimentos estão sujeitos, prioritariamente, deverá cumprir o disposto na Resolução RDC no 216, de 15 de setembro de 2004 – ANVISA, bem como procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos.

5.1.3 Não será admitido a comercialização de gêneros impróprios ou fora das condições normais de consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja fora do prazo de validade, ou que não estejam embalados adequadamente.

5.1.4 A CONTRATADA não poderá utilizar utensílios, móveis ou qualquer outro objeto de madeira que possa entrar em contato direto com o alimento.

5.1.5 Os utensílios (louças, copos, talheres, etc.) deverão ser adequados aos tipos de lanches e bebidas servidos, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene, antes e após sua utilização.

5.1.6 As preparações e gêneros alimentícios deverão ser armazenados e expostos à venda devidamente protegidos de poeira, pragas e vetores urbanos, tais como moscas, formigas, roedores, entre outros que possam contaminá-los ou causar sua deterioração.

5.1.7 Os alimentos prontos e gêneros perecíveis, disponíveis à venda, deverão estar armazenados em local adequado, como, por exemplo, estufas no caso de alimentos quentes e geladeira no caso de alimentos frios, observadas as condições de temperatura à conservação de cada tipo de preparação e/ou gênero alimentício.

5.1.8 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela observância das normas ambientais em relação aos produtos que utilizar durante o período do contrato. Deverão também ser observadas as normas de vigilância sanitária local. Caso não sejam cumpridas todas as normas, a CONTRATADA estará sujeita às penas administrativas, tanto dos órgãos competentes de fiscalização, quanto por parte da administração do campus.

5.1.9 Os produtos que compõem o cardápio mínimo deverão estar disponíveis diariamente, nos três turnos de funcionamento, em quantidades suficientes, devendo realizar a reposição o mais breve possível, de modo que o cardápio mínimo seja sempre obedecido, sem prejuízo das variedades e da qualidade dos produtos.

5.1.10 Além dos itens obrigatórios do cardápio mínimo de produtos é facultado à CONTRATADA a comercialização de outros gêneros conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice a este Termo de Referência, sempre observando a viabilidade econômica (demanda) e priorizando a oferta de alimentos e produtos de alta qualidade nutricional, os de fabricação própria, sem adição final de conservantes e com a melhor composição nutricional possível, objetivando o fornecimento de uma alimentação saudável;

5.1.11 Tanto para substituição de itens constantes no cardápio mínimo como para venda de novos itens, para apuração do valor a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preços junto a 2 (dois) estabelecimentos e demonstrar que os preços a serem praticados estão compatíveis aos preços médios praticados no comércio local, o que será averiguado pela fiscalização do contrato, devendo emitir manifestação quanto a aprovação ou desaprovação, bem como encaminhar à autoridade máxima do campus para autorização ou recusa devidamente justificada no prazo de 05 (cinco) dias.

5.1.12 Para esses casos, o IFMS se reserva ao direito de negociação ou mesmo não aceitar o valor apresentado pela CONTRATADA, realizando pesquisa de preços para contraproposta, por meio da fiscalização do contrato, cabendo à CONTRATADA, quando da ocorrência dessa situação, seguir o valor pesquisado pela CONTRATANTE;

5.1.13 A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente a tabela atualizada de preços praticados afixada em local visível e de acesso a todos os usuários;

5.1.14 Caberá à CONTRATADA, às suas expensas, reparar ou substituir, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem que estão impróprios para o consumo: prazos de validade estejam vencidos; os deteriorados, estragados e que apresentem características (sabor, cheiro, aparência) diferentes do habitualmente esperado, como, por exemplo, produtos mofados, com embalagens estufadas, gosto rançoso,

etc.; os que apresentem alguma contaminação física (inseto, fios de tecido, cabelo) e presença de sujidade não identificada (pontos pretos que não são da composição do alimento); quantidade/peso diverso da indicada na embalagem;

5.1.15 A CONTRATADA deverá contar com opções de pagamento suficientes para não haver prejuízo aos usuários, podendo ser em dinheiro, cartões de crédito e débito, PIX, entre outros;

5.1.16 A CONTRATADA não deverá fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, sem a anuência da Administração, por intermédio da fiscalização do contrato, como também, a venda de rifas e o uso de rádios, equipamentos de som e músicas que atrapalhem os ambientes de estudo.

5.1.17 A CONTRATADA será responsável pelo custeio integral da energia elétrica consumida, mediante ressarcimento à CONTRATANTE via Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.1.17.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, às suas expensas, um medidor de energia elétrica interno (tipo "medidor de passagem") exclusivo para o circuito da cantina, devidamente aferido /certificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.1.17.2 A leitura do consumo (em kWh) será realizada mensalmente por servidor designado pela FISCALIZAÇÃO, acompanhado de representante da CONTRATADA, gerando-se termo de leitura assinado pelas partes.

5.1.17.3 O valor a ser ressarcido será calculado multiplicando-se o consumo aferido no medidor interno (kWh) pelo valor da tarifa do kWh (com impostos) constante na fatura de energia elétrica do Campus referente ao mesmo período.

5.1.18 A CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento das despesas de água e esgoto à CONTRATANTE, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.1.18.1 Diante da inviabilidade técnica de instalação de hidrômetro individualizado pela concessionária, o valor mensal a ser ressarcido será fixo, correspondente à Tarifa Mínima/Fixa da Categoria Comercial vigente para o município de Naviraí (Área 1), conforme tabela da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS).

5.1.18.2 O valor será atualizado automaticamente sempre que houver reajuste tarifário publicado pela agência reguladora, tendo como referência inicial a Portaria AGEMS nº 293/2025 (ou norma sucessora).

## **Condições de Entrega**

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Hilda, nº 203 - Bairro Boa Vista, em Naviraí- MS;

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: Entre 06h30 e 21h30.

## **Rotinas a serem cumpridas**

5.4 A execução contratual observará o fornecimento diário, nos três períodos (manhã, tarde e noite), de todos os itens constantes no cardápio mínimo.

5.5 Caberá à CONTRATADA proporcionar atendimento compatível com o volume e fluxo de pessoas, especialmente nos horários de intervalo (recreio), devendo manter um número suficiente de atendentes de modo a evitar a formação de filas.

5.6 Os intervalos das aulas (recreio) ocorrem nos seguintes horários: das 9h15 às 9h35 para os estudantes do matutino, das 15h15 às 15h35 para os estudantes do vespertino e, das 21h00 às 21h20 para os estudantes do noturno.

5.7 Os horários de funcionamento poderão ser objeto de acordo entre a Administração do Campus do IFMS (CONTRATANTE) e a empresa concessionária (CONTRATADA) para melhor atender a comunidade escolar.

## **Materiais a serem disponibilizados**

5.8 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias a plena execução do objeto contratado, promovendo sua substituição quando necessário:

5.8.1 Entre os materiais necessários ao fornecimento direto, tais como guardanapos, copos e talheres descartáveis, embalagens em geral, devem ainda ser considerados materiais de uso interno e EPIs como: toucas, luvas, papel toalha, produtos de limpeza, sacos de lixo, além de utensílios diversos.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.9 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1 Total de estudantes matriculados nos cursos presenciais ofertados;

5.9.2 Total de servidores e colaboradores terceirizados em atividade presencial;

5.9.3 Total de 200 dias letivos presenciais, conforme Calendário Letivo; e

5.9.4 Demanda variável, conforme períodos de férias escolares, turmas especiais, eventos institucionais e visitantes em geral.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.10 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.13.1 Acompanhar o consumo de água e energia elétrica do espaço concedido, com base nas medições realizadas pelo medidor interno instalado pela CONTRATADA e nos registros de consumo de água fornecidos pela Administração, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

6.13.2 Após a mensuração do consumo de água tratada e energia elétrica, deverá emitir junto à Coordenação de Planejamento e Orçamento (NV-COPOR) a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao pagamento de gastos de energia ou água, com prazo mínimo de 5 dias úteis para pagamento;

6.13.3 Para fins de análise da qualidade dos serviços ofertados, o fiscal técnico poderá realizar consulta à comunidade acadêmica por meio de pesquisa ou teste de aceitabilidade quanto aos itens ofertados.

6.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.7.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### 7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, dede 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias*

7.2.4.3. . *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

### Reajuste

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2025.

8.41. De pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **[Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)]**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou, alternativamente, mediante revisão motivada por comprovação de aumento dos custos operacionais.

8.41.1 Para fins de revisão motivada o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar, no mínimo, três cotações ou notas fiscais de fornecedores locais, demonstrando o impacto no custo dos itens afetados, bem como planilha de composição de preços.

8.41.2 A revisão somente será aplicada após análise e autorização formal da autoridade responsável pela fiscalização do contrato, que poderá validar parcial ou integralmente o pleito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupos de itens (cardápio mínimo).

9.2. Será observado, enquanto critério de seleção e desempate, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei complementar nº 123/2026.

### **Regime de Execução**

9.3. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

### **Exigências de habilitação**

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Comprovante de capacitação em boas práticas na manipulação de alimentos, cujo conteúdo programático contenha minimamente: noções básicas de doenças transmitidas por alimentos; higiene pessoal e saúde, higienização de instalações e do ambiente, qualidade da água e sanitização de alimentos.

9.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio, ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.25 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a as demais exigências do Termo de Referência.

9.26 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização.

9.27 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos participantes remanescentes na ordem de classificação, seguindo os mesmos critérios e benefícios previstos à primeira colocada.

## Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG = Ativo Total  

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante  

---

Passivo Circulante

9.27 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, bem como da apresentação de balanço patrimonial.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

### **Qualificação Técnica**

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação

9.33.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.34. *Prova de atendimento aos requisitos constantes no Anexo V em relação à classificação por qualificação técnica e capacidade técnico-operacional;*

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que o substitua, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor, matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para o cardápio mínimo a ser ofertado, é de R\$ 110,01 (cento e dez reais e um centavo), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no tem 1.1 acima**.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Concessão não onerosa, não se aplicam procedimentos de adequação orçamentária de despesa.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Naviraí, 16 de dezembro de 2025

---

Michell Martins Lopes

Presidente da Comissão de Planejamento

---

Claúdia Cazetta Jeronimo Salvatino

Membro da Comissão de Planejamento

---

### 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Minuta do Termo de Contrato anexo ao edital.

### 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

### 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MICHELL MARTINS LOPES**

Presidente da Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 16:12:22.

**WESLEY DA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA**

Membro da Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 16:16:20.

**CLAUDIA CAZETTA JERONIMO SALVATINO**

Membro da Comissão de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 16:19:40.*